Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 296 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 62.064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 62.065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 62.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 62.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 6

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 8

PORTARIA N.º 2.676 – GAB/SEMUS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 9

ERRATA DA PORTARIA N.º 518, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – PROCESSO N.º 13101.014151/2025 9

PORTARIA N.º 527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013404/2025 10

PORTARIA N.º 528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004972/2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 10

ACÓRDÃO N.º 87/2025 10

ACÓRDÃO N.º 88/2025 11

ACÓRDÃO N.º 89/2025 11

ACÓRDÃO N.º 90/2025 11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.095/2025 – SEMFAZ 12

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 101/2025 12

PAUTA DE JULGAMENTO N.º. 102/2025 12

PORTARIA N.º 368/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 12

PORTARIA N.º 672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 13

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2025 13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2833203/2025 - SEMFAZ 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 14

PORTARIA N.º 174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 14

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.078/2025 14

EXTRATO DE CONTRATO N.º 944/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 15

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.090/2025, DATADO DE 09/12/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 15

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.000412/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 16

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS 2026 16

RESOLUÇÃO N.º 10/2025 – CMDI 26

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 28

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.156/2025/CPL/PMSLZ 28
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 28
EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2025 28
TORNA SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ITEM 12 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.122/2025-FUMPH 29
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 29
EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2025/IPAM 29
EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2025/IPAM 29
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2024/IPAM 30
PORTARIA N.º 481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 31
PORTARIA N.º 488, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 31
PORTARIA N.º 489, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 31
PORTARIA N.º 490, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 32
PORTARIA N.º 491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 32
PORTARIA N.º 492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 32

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 33
DECRETO LEGISLATIVO N.º 055/2025. AUTORA: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER 33
DECRETO LEGISLATIVO N.º 071/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO 33
DECRETO LEGISLATIVO N.º 072/2025. AUTOR: VEREADOR ASTRO DE OGUM 34
DECRETO LEGISLATIVO N.º 073/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO 34
DECRETO LEGISLATIVO N.º 074/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO 34
DECRETO LEGISLATIVO N.º 075/2025. AUTOR: VEREADOR COLETIVO NÓS 34
DECRETO LEGISLATIVO N.º 076/2025. AUTOR: VEREADOR MARLON BOTÃO 35
DECRETO LEGISLATIVO N.º 077/2025. AUTOR: VEREADOR COLETIVO NÓS 35
DECRETO LEGISLATIVO N.º 078/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO 35
DECRETO LEGISLATIVO N.º 079/2025. AUTOR: VEREADOR CLEBER VERDE FILHO 35
DECRETO LEGISLATIVO N.º 080/2025. AUTOR: VEREADOR CLEBER VERDE FILHO 36
DECRETO LEGISLATIVO N.º 087/2025. AUTOR: MESA DIRETORA 36
DECRETO LEGISLATIVO N.º 088/2025. AUTORA: VEREADORA ROSANA DA SAÚDE 36
DECRETO LEGISLATIVO N.º 089/2025. AUTOR: VEREADORA CONCITA PINTO 36
DECRETO LEGISLATIVO N.º 091/2025. AUTOR: VEREADOR DOUGLAS PINTO 37
DECRETO LEGISLATIVO N.º 092/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO 37
DECRETO LEGISLATIVO N.º 093/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO 37
DECRETO LEGISLATIVO N.º 094/2025. AUTOR: VEREADORA CONCITA PINTO 37
DECRETO LEGISLATIVO N.º 096/2025. AUTOR: VEREADORA CLARA GOMES 38
EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025-CMSL 38
PORTARIA N.º 17, DE 2025 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62064 de 10 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	25	16901.2678202282.157.3.3.60.45.2500000000	1.600.000,00	ANULAÇÃO	681	12101.1545102172.038.3.3.90.39.2500000000

Anulação: R$ 1.600.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.600.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a84f37cb-14be-4066-a727-b0d39e405248

DECRETO N.º 62.065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.356.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.356.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual

orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62065 de 10 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	61	15901.1030202232.200.3.1.90.04.1500001002	150.000,00	ANULAÇÃO	16	15901.1012204032.185.3.1.90.04.1500001002
2	147	15901.1030502242.207.3.1.90.13.1500001002	436.000,00	ANULAÇÃO	17	15901.1012204032.185.3.1.90.11.1500001002
3	61	15901.1030202232.200.3.1.90.04.1500001002	770.000,00	ANULAÇÃO	17	15901.1012204032.185.3.1.90.11.1500001002

Anulação: R$ 1.356.000,00

Resumo Geral

Anulação	**1.356.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 65d5acd6-fca2-413d-a7ae-3139cf92f5af

DECRETO N.º 62.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 27.181,47 (vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso III e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 27.181,47 (vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62066 de 10 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	753	27101.0412204032.138.3.1.90.96.1500000000	27.181,47	ANULAÇÃO	568	27101.2781202112.025.3.3.90.32.1500000000

Anulação: R$ 27.181,47

Resumo Geral	
Anulação	**27.181,47**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d6d788bd-ebb2-41d6-9344-55ca16bbdfa2

DECRETO N.º 62.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 112.866,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 112.866,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62067 de 10 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	101	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1605000000	112.866,00	ANULAÇÃO	102	15901.1030202232.206.3.3.60.45.1605000000

Anulação: R$ 112.866,00

Resumo Geral	
Anulação	**112.866,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c959aa8a-373b-4209-b792-033d089eae8b

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E O BANCO PAN S.A, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 21319**** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE e O BANCO PAN S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com endereço sede situada a Avenida Paulista, nº 1374, Andar 7-8-15-16-17 E 18, Bela Vista- São Paulo/SP, CEP 01.310-916, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, os Senhores (a), **WALLACE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 11.378.***-*-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 085.481.***-**, com endereço comercial situado na Avenida Paulista nº 1.374, Bela Vista e **DANIELA DE FÁTIMA OLIVEIRA ROTONDO**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 25.907.***-*-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 286.446.***-**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em

parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, com sua identificação pré-impressa, firmado pelo servidor e por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a obrigação da utilização de senhas fornecidas pelo servidor contratante.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE** valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DO FORO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/Órgão/Consignante

Wallace de Oliveira Nogueira
Consignatária

Daniela de Fátima Oliveira
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Adriane da Silva Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 72e71aa1-074c-4b74-aa9b-65cd79c3bc2d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA N.º 2.676 – GAB/SEMUS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 197 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei 8080/1990 que prevê a participação da iniciativa privada em caráter complementar nas ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde/SUS;

Considerando a necessidade de monitorar, fiscalizar e acompanhar o Convênio n. 07/2025, de 07 de novembro de 2025, celebrado entre o Município de São Luís por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) por sua filial Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), com o objetivo de inserir e integrar o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) na Rede Complementar das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS São Luís;

Considerando a necessidade de cumprir o que prevê a Cláusula Oitava, no Parágrafo Segundo do Convênio n. 07/2025, quanto à instituição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Convênio n. 07/2025, com finalidade de monitorar e avaliar, em conjunto com os Órgãos e setores competentes da gestão do SUS, a execução do citado Instrumento.

Art. 2º. Os membros da referida Comissão serão designados por este Instrumento, conforme indicação do setor competente desta SEMUS, do Hospital Conveniado e do Conselho Municipal de Saúde de São Luís:

I. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS/São Luís (Concedente):**

Titular	Suplente
Tayara Costa Pereira – Superintendente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- SCRAA	Ana Tamires Jardim – Assessora Técnica da Superintendente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- SCRAA
Juliana Campos Coelho – Coordenadora de Auditoria	Francisco Antônio Ribeiro da Silva – Auditor SUS
Tuane Thayse Vieira Garreto – Coordenadora do Sistema de Regulação Ambulatorial	Paulo Vinicius Moreira e Silva – Assessor da Regulação Ambulatorial
Ana Cajado – Coordenadora de Processamento SIA/SIH	Jessica Honnorina Penha Mendes – Coordenadora Tratamento Fora de Domicílio

II. **Representantes do Hospital Universitário/UFMA (Convenente)**

Titular	Suplente
Dyego José de Araújo – Gerente de Atenção à Saúde	Joyce Santos Lages – Superintendente
Nidia Lícia Sodré Pinheiro – Chefe do Setor de Contratualização e Regulação	Rafael da Silva de Oliveira – Chefe da Unidade de Regulação Assistencial
João Rogério Sá dos Santos – Chefe da Unidade de Processamento da Informação Assistencial	Tereza Raquel Gomes Alencar – Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado
Marta Rocha Cavalcante – Chefe da Unidade de Contratualização	Ana Luíza Rodrigues Bezelga Assef – Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

III.**Representantes dos Usuários do Convenente:**

Titular	Suplente
Jéssica Luzia Viemar Lima	Wanderclayton Lima Silva

IV. **Representantes dos Docentes:**

Titular	Suplente
Rita da Graça Carvalhal Frazão Correa	Adriana Lima dos Reis

V. **Representantes dos Discentes:**

Titular	Suplente
Kwag II Marciaga Teófilo	Raissa do Vale Lopes

VI. **Representante do Conselho Municipal de Saúde/São Luís**

Titular	Suplente
Jean Marie A. E. Van Damme	Taurina de Jesus Mendes Silva

Art. 3º A Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Convenio terá as seguintes atribuições mínimas:

a) Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualidades constantes no Documento Descritivo, parte integrante do Convenio de Contratualização SEMUS/EBSERH-HU-UFMA;

b) Propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizeram necessárias nas cláusulas conveniais, desde que não alterem seu bojo, bem como, propor novos indicadores de avaliação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e revoga a de nº 5418/2024 – SCRAA/GAB/SEMUS, de 12 de agosto de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 6fcbf010-7361-4494-a690-e56a4694cf5e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2025

Respaldado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, com base no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE Nº 69/2025 – ASSEJUR/SEMUS**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025, originada do Processo SEI nº 15901.033587/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e acessórios nos equipamentos eletrônicos da marca INTERMED do Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago, Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos (Hospital da Criança), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e Hospital da Mulher, unidades vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, através da empresa **SUPORT MEDICAL LTDA. - CNPJ:04.566.315/0001-51, representante exclusivo da INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de **R$ 1.626.012,00** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil e doze reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ddadf7f7-9b38-4e6c-8632-a9d6d0170205

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ERRATA DA PORTARIA N.º 518, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – PROCESSO N.º 13101.014151/2025

Data da Publicação: 24 de novembro de 2025
Publicado em: Diário Oficial – Edição nº 279/XLV
Órgão/Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Considerando o equívoco verificado no primeiro e último parágrafo da Portaria nº 518/2025-SEMED, elaborada pela Secretaria Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas (no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 355/2025, de 19 de Agosto de 2025), publicada dia 19 de Agosto de 2025, RETIFICA-SE, seus teores, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"[...] delegada pela Portaria nº 26/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 013, de 17 de janeiro de 2025";

"[...] delegada conforme Portaria nº 26/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 013, de 17/01/2025";

LEIA-SE:

"[...] delegada pela Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19 de agosto de 2025";

"[...] delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025".

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 2ca2963d-0eae-4d88-b903-1c1c543a7add

PORTARIA N.º 527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013404/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís e Portaria nº355/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º **13101.013404/2025**, com a seguinte composição:

I – **Geisa Araujo Viana Nicacio**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 22120;

II – **Fabiano Hiluy Habibe**, Professor Nível Superior, Matrícula nº 18438;

III – **Edieth Gomes Machado**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 23846;

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Geisa Araujo Viana Nicácio.

Art. 2º A Comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de instalação dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 0a39af29-7d60-4dd0-b2a2-a540069e49ee

PORTARIA N.º 528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004972/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO e GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís e Portaria nº355/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º 13101.004972/2025, com a seguinte composição:

I – **Geisa Araujo Viana Nicacio**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 22120;

II – **Fabiano Hiluy Habibe,** Professor Nível Superior, Matrícula nº 18438;

III – **Edieth Gomes Machado,** Professora Nível Superior, Matrícula nº 23846;

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Geisa Araujo Viana Nicácio.

Art. 2º A Comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de instalação dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 7ecb5437-6e14-448e-b5d3-65cae21a5bbe

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 87/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI Nº 14101.001761/2024 PROC. DIGITAL Nº 3.039/2023
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220220092101217
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 03.965.757/0001-08
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37908002
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 87/2025
EMENTA: ISSQN-SIMPLES NACIONAL. PLANILHA DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO. MALHA FISCAL. PGDAS-D. EXTINÇÃO DA NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, I, DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 09 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS

ANA RUTE ROCHA NUNES
Conselheiro Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Anne Karole S. Fontenelle de Britto, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: cc9dedaa-c245-47bf-a8c0-5e7c4c1fca3e

ACÓRDÃO N.º 88/2025

RECURSO VOLNTÁRIO
PROCESSO Nº 16.970/2020 (ANEXO PROC. Nº 54386/2021)
Auto de Infração Nº 220200092100019
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0008-63
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 98218562
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 88/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A MARÇO DE 2018.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município,
conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 09 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 4a7cffbe-da95-4688-a59b-dabccfda6d54

ACÓRDÃO N.º 89/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.015012/2025 e 14101.012081/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092100265
RECORRENTE: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
CNPJ: 14.370.039/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78391006
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 89/2025.
EMENTA:ISSQN. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E SEU EFETIVO PAGAMENTO NOS TERMOS DOS ARTS 438 E 460,
INCISO V, DO CTM (LEI 6289/2017). CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NOTIFICAÇÕES REGULARES. LEGITIMIDADE DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
OMISSÃO DE RECEITAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ (ART. 136 CTN).
MULTAS APLICADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO (ART. 12 CTM). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário,
julgando procedente o Auto de Infração. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 10 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ANA RUTE ROCHA NUNES
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: aab11868-a88a-4d1d-9925-ffd2604765b8

ACÓRDÃO N.º 90/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.015009/2025 e 14101.012090/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092100260
RECORRENTE: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
CNPJ: 14.370.039/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78391006
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 90/2025.
EMENTA:ISSQN. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E SEU EFETIVO PAGAMENTO NOS TERMOS DOS ARTS 438 E 460,
INCISO V, DO CTM (LEI 6289/2017). CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NOTIFICAÇÕES REGULARES. LEGITIMIDADE DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
OMISSÃO DE RECEITAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ (ART. 136 CTN). MULTAS APLICADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO (ART. 12 CTM). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário,
julgando procedente o Auto de Infração. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 10 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ANA RUTE ROCHA NUNES
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: ba10ed2c-c183-4d92-aa16-734d2c64f2ed

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.095/2025 – SEMFAZ

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
CONTRATADA	LOCADORA CONTE LTDA – EPP (CONTE RENT A CAR) – CNPJ nº 08.828.429/0001-83
PROCESSO	PROCESSO ADM. Nº 14101.024153/2025
TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90.039/2025 – CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 307/2025 – CPL/PMSL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0403 2141 – CUSTEIO E INVESTIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NOTA DE EMPENHO N° 3745/2025 NOTA DE RESERVA Nº 3541/2025
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, TIPO CARROS PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO RASTREAMENTO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA
DATA DE ASSINATURA	10 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 68f87651-fd5c-4f3a-abe0-452ad8c868d7

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 101/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.004731/2024
RECORRENTE: CENTRO INTEGRADO DE DERMATALOGIA LTDA.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 11 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 7b707e33-4ddb-4d27-bc4b-05b4f77ca315

PAUTA DE JULGAMENTO N.º. 102/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS, O
O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO:16.990/2020
RECORRENTE:ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-CEUMA.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 11 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: efd7ee89-f379-4f8b-8658-a387d00c82da

PORTARIA N.º 368/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor de **JANDRÉ LÚCIO VAL PINHEIRO**, titular do CPF nº 017.788.***.**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 12.05.1000.1143.0000.0, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, Do Art. 7º, III e §§ 2º e 5º, da Lei Municipal nº

9.094/2022, conforme parecer nº 1182947/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.012848/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 24 de Junho de 2025

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 57e7f952-1617-4c30-b5e6-0fb0d2c0eb65

PORTARIA N.º 672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato nº 1095/2025 – SEMFAZ, com a empresa LOCADORA CONTE LTDA – EPP (CONTE RENT A CAR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a regulamentação atual da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o determinado pelo artigo 3º da Portaria Nº 71/2025-GS;

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo previstas no artigo 6º da Portaria Nº 71/2025-GS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcus Paulo Falcão Bahia, matrícula nº 22921, como Fiscal Técnico do Contrato nº 1095/2025 – SEMFAZ.

Art. 2º Designar o servidor Pedro Augusto Neves Neto, matrícula nº 6470370, como Fiscal Técnico o do Contrato nº 1095/2025 – SEMFAZ.

Art. 3º Designar a servidora Mariana Ribeiro Costa Campos, matrícula nº 6470337, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 1095/2025 – SEMFAZ.

Art. 4º O Contrato nº 1095/2025 – SEMFAZ, celebrado com a empresa LOCADORA CONTE LTDA – EPP (CONTE RENT A CAR), CNPJ nº 08.828.429/0001-83, trata da contratação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de 4 (quatro) VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN, sem motorista e sem combustível, destinados a atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a função de Fiscal Técnico ou Administrativo obrigam-se ao cumprimento integral do disposto na Portaria Nº 71/2025-GS responsabilizando-se pela observância das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos.

§1º O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no Proc. Adm. ° 14101.024153/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 97c22f2d-fb39-4d17-9d84-fc499c9b7f0b

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/13315/gZiPUwjkpp0h_L5vnli-RV4Hf6KeteTR.pdf

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 36ead5e7-de44-42bc-bb78-7ae0deedc60d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2833203/2025 - SEMFAZ

REF.: Processo SEI nº 14101.000497/2024/SEMFAZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SEMFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO 980921 Nº 90.131/2025 – CPL/PMSL/COMPRASNET

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização em geral, compreendendo desratização, descupinização e desinsetização, bem como, desinfecção e limpeza dos reservatórios de água potável, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ.

Pelo presente ato e com fulcro respaldado no cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação realizada sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 980921 Nº 90.131/2025,** de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, bem como o **Ato de Adjudicação** e o **Ato de Homologação** realizado no Sistema de Compras Governamentais – COMPRASNET na data de **09 DE DEZEMBRO DE 2025**, em favor da empresa **WANDERSON PEREIRA MATOS SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 18.759.339/0001-31 cujo valor Global**, importará em **R$ 19.377,71 (dezenove mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos),** conforme a *proposta apresentada pela empresa na data **29 de outubro de 2025 (validade de 120 dias)***, e conforme o Relatório Conclusivo da CPL**,** para o objeto em epígrafe; e conforme todos os documentos apresentados no processo administrativo SEI Nº **14101.000497/2024 SEMFAZ.**

Dê-se ciência aos interessados e publique-se.

Raimundo Nonato Fernandes Silva
Secretário Adjunto Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por: Janaina Alencar Soares
Código identificador: ebc537b6-4a1a-42c8-a70b-3cc47845f56a

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 174 de 10 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	66	15901.1030202232.200.3.3.90.40.1500001002	3.020,00	ANULAÇÃO	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002

Anulação: R$ 3.020,00

Resumo Geral	
Anulação	**3.020,00**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 7b468ad0-7559-43af-95f2-975a5f122023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.078/2025

CONTRATO N. 1078/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002666/2025		
OBJETO	aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para uso da sede e aparelhos de cultura da SECULT, nas condições estabelecidas no Processo Administra vo nª 2817125/2024 e Termo de Referência.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	XDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	**CNPJ:** 52.717.272/0001-00
SIGNATÁRIO	Maria Eduarda Araújo Brito **CPF:** 619.409.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, I, da Lei 14.133/21	
VALOR GLOBAL	R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)	
DATA DE ASSINATURA	27.11.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: **UNIDADE:** 101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39; PROJETO ATIVIDADE: 0412204032.141 **FONTE:** 15000000000

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 44c661ff-4810-46b8-93f6-f1e4b8531b57

EXTRATO DE CONTRATO N.º 944/2025

CONTRATO N.º 944/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31101.002847/2025		
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis projetados sob medida para o Teatro da Cidade e Biblioteca José Sarney de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	HA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	**CNPJ: 46.536.960/0001-71**
SIGNATÁRIO	HENRIQUE SILVA DE AZEVEDO CPF: 493.983.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, I, da Lei 14.133/21	
VALOR GLOBAL	R$ 58.926,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais)	
DATA DE ASSINATURA	10.11.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: **UNIDADE:** 101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39; PROJETO ATIVIDADE: 0412204032.141 **FONTE:** 15000000000	

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 4a221b75-69eb-4ed2-85b7-1dc3bad2af6b

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.090/2025, DATADO DE 09/12/2025

CONTRATO Nº 1090/2025, DATADO DE 09/12/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12101.002871/2025**, DATADO DE 05/06/2025**;** **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: BITAL AMBIENTAL LTDA.; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS E TUBULAÇÕES DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA; **VALOR**: R$ 7.439.096,91 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 12101.1751202172.041.3.3.90.39.1500000000 E 12101.1751202172.041.3.3.90.39.2500000000; NOTAS DE RESERVA: 2221 E 3572/2025; PROJETO/ATIVIDADE: 2041-DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS; ELEMENTO DE DESPESA**:** ELEMENTO DE DESPESA: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 44-SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**;** FONTES DE RECURSO: 1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 2500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NOTAS DE EMPENHO: 3732 E 3733/2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: ef83797d-313a-407e-bd9e-26b19e8e8a13

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.000412/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **JOSE CARLOS DOS REIS SILVA,** brasileiro (a), casado(a), RG n° 335xxxxxx0-73//CPF n° 616xxxxxxx3-72, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **203,87m²**, localizado na Rua José Sarney nº 47, bairro de Fatima, São Luís-MA, contendo as seguintes características: **P1 AO P2** frente com um azimutemagnético de 174°56′25", Cordenadas UTM SIRGAS 2000, **E 579.446.42, N 9718.931.77,** limita-se com a Rua José Sarney e mede 6,34m. **P2 ao P3** lateral direita com um azimute magnético de 259°46'29", coordenadas UTM SIRGAS 2000, **E 579.446.98, N 9718.925.46**, limita-se com a 2ª TRAVESSA JOSÉ SARNEY e mede 23,88M. **P3 AO P4** inicio do fundo com um azimute e magnético de 343°46'56", Coordenadas UTM SIRGAS 2000, **E 579.423.48, N 9718.921.21**, limita-se com o imóvel de nº 28 E mede 9,98 M. **P4 ao P5** complemento do fundo com um azimute magnético de 359°33′29″, Coordenadas UTM SIRGAS 2000, **E 579.420.69, N 9718.930.80**, limita-se com o imóvel de 28 E mede 0,30м. Fica ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230-1

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 57af14e6-87aa-4e69-8304-d90ff0bdf0d3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata do **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS** do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís para execução físico e financeira para o ano de 2026.

Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís, sendo as doações uma das principais formas de captação de recursos do FMDPI.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas aoatendimento da pessoa idosa, das entidades e Instituições que atuem na proteção e amparo a pessoa idosa, sendo a fiscalização e acompanhamento da execução diretamente com a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso– CMDI.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS

O **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS** é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís, com os recursos alocados no Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), previstos no referido Plano. Permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e as metas traçadas.

O presente plano foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís no dia 03 de dezembro de 2025, e será encaminhado a Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

3. OBJETIVOS

O presente **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS** tem como objetivo traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal do Direitos do Idoso de São Luís para 2026, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa no município de São Luís, dentre os quais se destacam:

1.Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís – FMDPI;

2.Apoiar as Entidades prestadoras de serviços para a Pessoa Idosa de São Luís;

3.Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís, provendo infraestrutura e condições para os conselheiros realizarem o Controle da Política Pública da Pessoa Idosa;

4.Apoiar as Instituições de Longa Permanência – ILPIs em projetos, programas e serviços;

5.Apoiar as Instituições que executam ações na garantia dos direitos da pessoa idosa;

6.Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa a partir de mapeamentos e diagnósticos;

7.Promover capacitações continuadas aos atores envolvidos com a Política de atendimento a pessoa idosa;

8.Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

§ QUANTO À SUA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS; REGIMENTO INTERNO; COMISSÕES TEMÁTICAS:

ART. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI),com sede e foro no município de São Luís, órgão de natureza deliberativa, paritária, colegiado de caráter permanente, integrante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, criado pelo artigo 9º e Inciso VIII dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de São Luís, regulamentado pela lei N.º 3.397, de 26 de julho de 1995, alterado pela Lei n.º 4.847 de 07 de agosto de 2007, tem por finalidade a formulação e implementação da política municipal do idoso. Além de coordenar, definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal da Pessoa Idosa.

Tem como objetivos principais:

Propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão da pessoa idosa o seu aspecto econômico, político e social;

Formular denúncias aos órgãos competentes sobre a discriminação a pessoa idosa;

Apoiar realizações de outros órgãos e entidades referentes à condição da pessoa idosa;

Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a aplicação dos direitos da pessoa idosa;

Propor a administração municipal convênios com órgãos governamentais e não governamentais objetivando concretizar a política da pessoa idosa;

Apoiar e cadastrar entidades governamentais e não governamentais representativas da pessoa idosa e incentivar sua organização;

Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências para eleição e posse dos (as) Conselheiros (as);

Acompanhar a política municipal da pessoa idosa, fixando prioridades para consecução das ações, captação e aplicação de recursos.

§ DO SEU REGIMENTO INTERNO, ESTRUTURA E COMISSÕES TEMÁTICAS:

Das Competências e Atribuições

Art. 2º – Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e de acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, compete:

I – Exercer atribuições comuns ao Conselho e previstas na Lei Orgânica do Município de São Luís.

II – Propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados ao idoso, no seu aspecto econômico, político e biopsicossocial;

III – apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à da condição de vida do idoso;

IV– Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso;

V – Incentivar a Sociedade Civil e o Poder Público nas ações organizadas no que se refere ao idoso;

VI – Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;

VII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de atos da Administração que afetem as deliberações deste Conselho Municipal;

VII – zelar pela execução da política adotada, atendendo as necessidades do idoso, no âmbito familiar e na comunidade;

IX – Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, encaminhando–as aos órgãos competentes;

X – Divulgar e orientar a população sobre os direitos do idoso;

XI – emitir parecer a consultas referentes a projetos ou experiências que forem submetidos no âmbito dos órgãos municipais;

XII – criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência através de pesquisas ou documentos que registrem as contribuições, as lutas e as conquistas dos direitos do idoso;

XII – promover a participação de ações de capacitação visando ampliar e qualificar a atuação dos Conselheiros Municipais diante das políticas públicas;

XIV – expedir inscrições de instituições da sociedade civil que trabalhem com o seguimento idoso no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Coordenação Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 4º – O plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão deliberativo e soberano, de composição paritária, será constituído de membros do Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º – O Conselho elegerá entre seus membros pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) a sua Diretoria Executiva representando a Sociedade Civil ou Poder Público composta de Presidente, Vice–presidente, Secretário e Tesoureiro pelo período de dois anos, sendo que a Presidência e a Vice–Presidência da Diretoria Executiva deverão estar representando o mesmo poder, podendo ser reconduzida por igual período.

Parágrafo 1º – Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, por falta de quórum, será escolhido por um terço entre os presentes uma Diretoria provisória, que desenvolverá as funções por até 90 (noventa) dias, cabendo à mesma convocar as reuniões necessárias até que seja eleita a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º– Devendo obrigatoriamente respeitar a alternância de poderes após a recondução ou não da Diretoria Executiva.

Art. 6º – O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º – Os representantes do Poder Público serão designados entre os servidores efetivos, na forma que determina o artigo 5º da Lei n.º 6.835, de 14 de novembro de 1996.

Parágrafo 2º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio, respeitando os dispositivos legais citados acima.

Art. 7º – O representante do Poder Público poderá ser substituído pelo não cumprimento das obrigações regimentais.

Art. 8º – A representação da sociedade civil poderá ser interrompida, em qualquer época, sempre que houver causa que justifique o afastamento.

Art. 9º – Os casos de faltas, três consecutivas e seis intercaladas, durante o ano de atuação, por conselheiro titular e suplente ensejará substituição do conselheiro mantendo–se o assento da instituição, dentro do período do seu mandato.

Parágrafo 1º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direito do Idoso notificar as Entidades da Sociedade Civil sobre as faltas dos conselheiros, bem como o encaminhamento ao Fórum para as devidas providências de substituição da Entidade.

Parágrafo 2º – Após as seis faltas da instituição o Conselho Municipal dos Direito do Idoso encaminhará para a Entidade a notificação sobre a perda do assento e o comunicado ao Fórum para as providências de substituição.

Art. 10º – As instituições representantes da sociedade civil deverão desenvolver trabalhos contínuos, por mais de dois anos, na área do seguimento idoso, e está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 – É vedada aos Conselheiros a delegação de suas atribuições a terceiros.

Art. 12 – As sessões plenárias serão dirigidas pelo Presidente e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice–Presidente ou pela hierarquia da Diretoria Executiva.

Art.13 – As deliberações do Conselho serão tomadas por um terço dos membros presentes na reunião.

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composta pelo Presidente, Vice–Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos por maioria simples do plenário para um mandato de dois anos dentre seus membros titulares, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente podendo delegar sua representação;

II – Assinar as correspondências e Resoluções do Conselho;

III – convocar reuniões com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e presidi–las;

IV – Requisitar ao Poder Executivo, através do órgão coordenador da Política Municipal do Idoso, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do Conselho, em caráter permanente ou temporário, após aprovação do plenário;

V – Assinar pedidos de informações e de consultas às autoridades competentes;

VI – Submeter ao Plenário a programação físico–financeira das atividades do Conselho;

VII – proteger o patrimônio do Conselho;

VIII – apresentar o relatório geral das atividades anuais desenvolvidas em sua gestão;

IX – Propor a composição das Comissões Temáticas, entre os membros do conselho que forem eleitos;

X – Compor comissões para executar sindicâncias que examinem o cumprimento das competências do poder público com a política do idoso;

XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Art. 16 – Compete ao Vice–Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí–lo em suas faltas e impedimentos e sucedê–lo na vacância.

II – Havendo vacância da Presidência e Vice– Presidência a diretoria será exercida provisoriamente, por um prazo de 90 dias, por um conselheiro indicado pelo plenário para proceder o processo eleitoral.

Art.17– Compete ao Tesoureiro:

I – Ter sob sua responsabilidade o controle das finanças do Conselho:

II – Assinar com o Presidente os documentos de responsabilidade financeira:

III – apresentar relatórios de prestações de contas semestrais ou anuais:

IV – Compor as comissões que tratem de assuntos financeiros.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Vice–presidente nos seus impedimentos;

II – Organizar e dirigir todos os assuntos da Coordenadoria Executiva do Conselho;

III – assinar, na ausência do Presidente e do Vice–Presidente, as correspondências do Conselho;

IV – Coordenar e dirigir equipes técnicas e administrativas e estabelecer os planos de trabalho;

V – Executar atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

VI – Delegar competências, dentro de suas atribuições.

Art. 19 – Compete à Plenária:

I – Comparecer às reuniões e justificar as faltas até a reunião subsequente;

II – Discutir e votar assuntos debatidos em Plenário;

III – assinar o livro de presença da reunião, bem como as atas aprovadas em Plenário;

IV – Requerer ao Coordenador do Conselho a inclusão na agenda de trabalho dos assuntos que desejar discutir;

V – Solicitar à Diretoria convocação de reunião extraordinária, no prazo mínimo de 48 horas, para apreciação de assuntos relevantes;

VI – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho e Comissões permanentes e provisórias;

VII – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

Art.20 – Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões plenárias com direito a voz, sendo atribuído o direito de voto, quando em substituição legal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a titularidade, sendo indicado outro representante como suplente para completar o mandato do Poder Público e da Sociedade Civil.

SEÇÃO III
Das Comissões

Art. 21 – O Conselho poderá criar, dentro de suas necessidades, Comissões Temáticas permanentes ou transitórias, formadas por membros titulares e suplentes, eleitos em plenário com atribuições, expressamente, definidas, observando o quórum de um terço.

Parágrafo 1º – Ficam constituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I – Políticas Públicas,

II – Legislação e Normas,

III – Orçamento e Financiamento;

Parágrafo 2º – Compete às Comissões:

I. **Políticas Públicas:** acompanhar e analisar todas as políticas sociais direcionadas à população idosa apresentando parecer para o Plenário do Conselho;

II. **Legislação e Normas:** analisar e propor reformas às leis, decretos, portarias, resoluções e demais normas pertinentes à política do idoso, acompanhando sua aplicação na prática;

III. **Orçamento e Financiamento:** analisar e acompanhar os recursos orçamentários destinados à política do idoso, participando se possível, de sua propositura.

Parágrafo 3º: As Comissões compete:

I. Elaborar relatórios e emitir parecer em assunto de sua área específica, apresentando ao Plenário do Conselho, para análise e decisões;

II. Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos, buscando disciplina e execução de suas atividades e auxiliando o Plenário e a Secretaria Executiva;

III. Realizar estudos, pesquisas no âmbito de sua área temática e apresentar plano de trabalho.

Parágrafo 4º – As Comissões temporárias serão constituídas considerando as necessidades apresentadas ao CMDI comos objetivos definidos e prazos determinados.

Parágrafo 5º – As Comissões poderão valer–se da consultoria de pessoas de notório saber dentro de cada área para a qual foram constituídas, desde que recebam a devida aprovação do Plenário.

Art. 22 – Na resolução que cria cada Comissão Temática, serão definidos:

I – Os nomes dos Componentes;

II – O Coordenador;

III – O Relator;

IV – Se provisória, o prazo de duração da mesma.

Art. 23 – Compete ao Coordenador das Comissões Temáticas convocar, presidir e coordenar os trabalhos da Comissão.

Art. 24 – Compete ao Relator redigir e apresentar, parecer e ou relatórios das atividades da Comissão, nos prazos estabelecido neste regimento.

Art. 25 – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é membro nato de todas as Comissões.

Art. 26 – Compete às comissões temáticas:

I – Analisar e propor reformas às leis, decretos, portarias resoluções e demais normas pertinentes à política do idoso, acompanhando sua aplicação;

II – Acompanhar e analisar as políticas públicas implementadas pelo poder público, direcionadas à pessoa idosa;

III – elaborar relatórios e emitir parecer em assunto da área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;

IV – Analisar e acompanhar recursos orçamentários destinados à política do idoso, participando de sua propositura;

V – Realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;

VI – Propor normas e procedimentos operacionais internos, buscando subsidiar a Plenária e a Coordenação Executiva.

CAPÍTULO III
Da Coordenadoria Executiva

Art. 27 – A Coordenadoria Executiva será constituída por servidores efetivos do Município, que deverão garantir o funcionamento diário do CDMI como entidade pública.

Art. 28 – A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado colocará à disposição do CDMI servidores públicos, em número necessário à viabilização operacional, técnica e administrativa da Coordenadoria Executiva.

Parágrafo Único – Quando da necessidade, serão contratados profissionais para assessorar a Coordenação Executiva.

Art. 29 – Serão atribuições da Coordenadoria:

I – Assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho;

II – Manter a guarda dos bens, do acervo dos livros e documentos pertencentes ao Conselho;

III – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria Executiva;

IV – Manter atualizados arquivos, fichários, livros de presença e de atas, bem como as atividades de protocolo e registro do Conselho;

V – Tomar providências quanto à execução das atividades definidas em Plenário e Diretoria Executiva;

VI – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário do Conselho;

VII – elaborar, juntamente com a Secretaria da Diretoria Executiva, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

VIII – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a matéria para ser apreciada em prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas;

IX – Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI e das Comissões Temáticas;

X – Manter atualizado o cadastro dos outros Conselhos de Direitos do Município e Organizações da Sociedade Civil que tratem da questão do idoso;

Art. 30 – Os assessores técnicos estarão à disposição dos Conselheiros, Comissões Temáticas, Diretoria Executiva e Coordenadoria Executiva, desenvolvendo as tarefas que lhes forem solicitadas na referida área de atuação.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art. 31 – O Conselho reunir–se–á ordinariamente em Plenário uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação dos conselheiros, obedecendo aos prazos estabelecidos neste regimento.

Art. 32 – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de um terço de seus representantes.

Parágrafo 1º – A Instituição que estiver sem a presença do seu conselheiro (titular e suplente) em uma reunião deverá justificar–se até a reunião subsequente.

Art. 33 – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Leitura da Ata dos Assuntos tratados na reunião anterior;

III – Discussão, aprovação e assinatura da Ata;

IV – Leitura, aprovação e discussão da pauta;

V – Informes gerais;

Art. 34 – Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser entregues por escrito à Coordenação Executiva até 72 (setenta e duas) horas, antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na agenda, salvo os casos de prorrogação de prazo admitido pela Presidência.

Art. 35 – Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante.

Art. 36 – As reuniões plenárias serão sempre de caráter público.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – Para o exercício pleno de suas atribuições, a Diretoria e Coordenadoria Executiva deverão manter permanente contato com os dirigentes dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 38– Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso são considerados de interesse público relevante, não gerando qualquer vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 39 – Os Conselheiros deverão solicitar afastamento de acordo com a legislação eleitoral vigente, se vierem a concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 40 – Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

Art. 41 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá realizar reuniões extraordinárias, de caráter ampliado com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de tratar questões relativas à implementação da Política Municipal do Idoso, das políticas públicas, violação de direitos da pessoa idosa, capacitação de recursos humanos, mobilização e conscientização da sociedade.

Art.42 – Os casos omissos a este regimento interno serão resolvidos mediante deliberação em Plenário.

Art.43 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 – Revogam–se as disposições em contrário.

5. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI DE SÃO LUÍS

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação da política e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís foi instituído pela Lei N.º 6.099, de 04 de julho de 2016. Instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São Luís.

As ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, a qual será a sua gestora, e terá sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Executivo e será composta por: 01 (um) Gestor da Secretaria Municipal da Criança da Assistência Social – SEMCAS; 01 (um) Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ; 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Os recursos do FMDPI de São Luís poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

I – O protagonismo da pessoa idosa;

II – A integração e o fortalecimento do Conselho da Pessoa Idosa do Município de São Luís;

III – O envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV – A acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

V – Pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI – A capacitação e formação profissional continuada dos membros do Conselho Municipal dos Diretos do Idoso e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e

VII – A garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal do Direito do Idoso de São Luís.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso do Direito de São Luís expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa de São Luís.

6. OBJETIVOS, METAS, AÇÕES E ESTRATÉGIAS

1. OBJETIVO: FORTALECIMENTO DO CMDI

AÇÃO 1:	**REALIZAR REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS.**
ESTRATÉGIA:	Convocar os (as) Conselheiros (as) para as reuniões.
METAS:	Realizar 11(onze) reuniões ordinárias e realizar as reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade. Realizar 01(uma) reunião mensal de cada Comissão Temática de acordo com a necessidade.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Secretaria Executiva do CMDI.
PARCEIROS	RENADI/SL e CVPI.
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026
AÇÃO 2:	**PESQUISA, PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA**
ESTRATÉGIA 1:	Encaminhar para a Prefeitura as Resoluções para publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

METAS:	100% das Resoluções
RESPONSÁVEL:	Coordenação Executiva do CMDI e Diretoria Executiva
PARCEIROS	SEMCAS
PRAZO/PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2026 (sempre que houver necessidade)
ESTRATÉGIA 2:	Participar de eventos relativos à política da pessoa idosa.
METAS:	Participar de 100% dos eventos.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI com encaminhamento da mesa diretora; Conselheiros (as).
PARCEIROS	RENADI/SL
PRAZO/PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2026 (sempre que houver necessidade)
ESTRATÉGIA 3:	Encaminhar informações das atividades do CMDI para site do Governo Municipal, pauta na imprensa local; Manter atualizada a página do CMDI nas redes sociais.
METAS:	100% das atividades que necessitam ser publicadas na imprensa.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva
PARCEIROS	Assessoria de Comunicação da SEMCAS.
PRAZO/PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2026
ESTRATÉGIA 4:	Produzir material impresso como cartazes, cartilhas e material virtual de divulgação como cards para chamamento da Semana de Enfrentamento a Violência à pessoa idosa, Dia Nacional da Pessoa Idosa e demais atividades alusivas a política da pessoa idosa.
METAS:	Emitir 100% de material previsto para divulgação como cartilhas, cartazes, folders, cards, banner etc.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva.
PARCEIROS	Assessoria de Comunicação da SEMCAS; RENADI/SL.
PRAZO/PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2026 (sempre que houver necessidade)
ESTRATÉGIA 5:	Emitir relatórios das ações desenvolvidas no ano de 2026 e encaminhar para a imprensa local e site do Governo Municipal
METAS:	01 relatório anual
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva.
PARCEIROS	Prefeitura Municipal de São Luís, DOM, SEMCAS.
PRAZO/PERÍODO:	Dezembro de 2026
ESTRATÉGIA 6:	Contratação de Consultoria para fortalecimento institucional; Aquisição de Material Permanente.
METAS:	01 contratação de consultoria; 06 itens de material permanente.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva.
PARCEIROS	SEMCAS, RENADI/SL, CVPI
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026
AÇÃO 3:	**PROMOVER CAMPANHAS NAS DATAS ALUSIVAS A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**
ESTRATÉGIA 1:	Estimular os serviços e Instituições que atuam com a população Idosa de São Luís a realizar ações voltadas ao mês e dia de Enfrentamento a Violência Contra a Pessoa Idosa, Dia Internacional da Pessoa Idosae atividades alusivas a Política da Pessoa Idosa
METAS:	98(noventa e seis) Entidades da Sociedade Civil inscritas no CMDI e 08 Instituições de Longa Permanência (ILPI´s)com sede em São Luís
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Conselheiros (as)
PARCEIROS	Prefeitura Municipal de São Luís, Ministério Público, SEMCAS, RENADI/SL
PRAZO/PERÍODO:	Meses de Julho e outubro de 2026

ESTRATÉGIA 2:	Realizar campanhas de orientação, conscientização e educação de crianças, jovens e adultos, por meio das Emissoras de TV, Rádio e mídias sociais no enfrentamento da violência à pessoa idosa.
METAS:	Divulgar em todas as Emissoras de TV, Rádio e redes sociais do CMDI e parceiros.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Conselheiros (as)
PARCEIROS	SEMCAS, Prefeitura de São Luís, RENADI/SL e RENADI/MA.
PRAZO/PERÍODO:	Setembro e outubro de 2026
FINANCEIRO	22,45%

2. OBJETIVO: FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO 4:	**FOMENTAR E FORTALECER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**		
ESTRATÉGIA 1:	Promover Campanhas para captação de recursos financeiros junto ao órgãos governamentais e não–governamentais.		
METAS:	01 campanha		
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI, Coordenação Executiva e Conselheiros (as).		
PARCEIROS	Imprensa Local e Assessoria de Comunicação da SEMCAS; Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ)		
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a Dezembro de 2026		
ESTRATÉGIA 2:	Promover Campanhas para captação de recursos financeiros através de emendas parlamentares direcionadas ao FMDPI para Entidades que trabalham com a pessoa idosa.		
METAS:	01 campanha		
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI, Coordenação Executiva, os Conselheiros (as) e RENADI/SL.		
PARCEIROS	Câmara Municipal de São Luís		
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026		
ESTRATÉGIA 3:	Promover Campanhas para captação de recursos financeiros através de doações do Imposto de Renda das Pessoas físicas e jurídica.		
METAS:	01 Campanha	01 Campanha	01 Campanha
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI, Coordenação Executiva e os Conselheiros (as).		
PARCEIROS	RENADI/SL, CRC/MA, Prefeitura Municipal de São Luís.		
PRAZO/PERÍODO:	Novembro e dezembro de 2026		
AÇÃO 5:	**APOIO À PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**		
ESTRATÉGIA	Programas e Projetos Aprovados		
METAS:	10		
RESPONSÁVEL:	Conselheiros (as) e Comissão do FMDPI		
PARCEIROS	SEMCAS, RENADI/SL.		
PRAZO/PERÍODO:	Abril a dezembro de 2026		
FINANCEIRO:	72,29%		

3. OBJETIVO: FORTALECIMENTO DAS ILPI´S E DEMAIS ENTIDADES.

AÇÃO 6:	**FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ORIENTAR AS ILPI´S, PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS, TANTO DA SOCIEDADE CIVIL QUANTO DOS OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.**
ESTRATÉGIA:	Elaborar Resolução de Fiscalização no Município de São Luís.
METAS:	01 Resolução
RESPONSÁVEL:	Comissão de Normas e legislação, Diretoria do CMDI com aprovação dos Conselheiros(as).
PARCEIROS	Ministério Público; Vigilância Sanitária; Corpo de Bombeiros.

PRAZO/PERÍODO:	Março de 2026
AÇÃO 7:	**MANTER ANUALMENTE ATUALIZADO O CADASTRO DE TODAS AS ENTIDADES QUE ATENDEM IDOSOS NO MUNICÍPIO**.
ESTRATÉGIA:	Revisar os Cadastros existentes
METAS:	100% dos Cadastros
RESPONSÁVEL:	Coordenação Executiva do CMDI
PARCEIROS	RENADSI/SL
PRAZO/PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2026
AÇÃO 8:	**ATUALIZAR OS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO DAR MAIS EFETIVIDADE A ESSAS ATIVIDADES, SEM A NECESSIDADE DA REPETIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ENTIDADE FISCALIZADA.**
ESTRATÉGIA:	Realizar reuniões com Órgãos Públicos.
METAS:	100% dos instrumentos de fiscalização.
RESPONSÁVEL:	Coordenação Executiva do CMDI e Comissão de Normas e legislação.
PARCEIROS	Vigilância Sanitária Municipal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública.
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a junho de 2026
AÇÃO 9:	**IDENTIFICAR E CADASTRAR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA**.
ESTRATÉGIA 1:	Fazer levantamento dos programas, ações ou projetos desenvolvidos no Município de São Luís.
METAS:	Cadastrar 100% dos serviços identificados, criando o perfil das Instituições.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI, Coordenação Executiva juntamente com Empresa de consultoria contratada.
PARCEIROS	RENADI/SL
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026
ESTRATÉGIA 2:	Expedir Resoluções com parecer favorável para manutenção de inscrição das ações ou projetos.
METAS:	100% dos serviços e programas identificados.
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva
PARCEIROS	SEMCAS, DOM.
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026(sempre que houver necessidade)

4. OBJETIVO: LEVANTAMENTO DO PERFIL DE IDOSOS DE SÃO LUÍS

AÇÃO 10:	**PROMOVER O MAPEAMENTO E ESTUDO DO DIAGNÓSTICO DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS.**
ESTRATÉGIA:	Criar e aplicar um instrumento que identifique o perfil da Pessoa Idosa de São Luís.
METAS:	100% dos Equipamentos Públicos da Rede Socioassistencial
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Conselheiros (as)
PARCEIROS	SEMUS; SEMCAS; Unidade de Ensino Superior e Empresa de Consultoria.
PRAZO/PERÍODO:	Abril a dezembro de 2026
FINANCEIRO:	22,45%

5. OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E AMPARO A PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS

AÇÃO 11:	**REALIZAR REUNIÕES PERIÓDICAS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA RENADI/SL E DO COMITÊ DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA**
ESTRATÉGIA 1:	Convidar Coordenação e Conselheiros (as) para reunião
METAS:	01 reunião a cada 3 meses

RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI e Coordenação da RENADI/SL
PARCEIROS	Não se aplica
PRAZO/PERÍODO:	Fevereiro a dezembro de 2026
AÇÃO 12:	**CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, DIRIGENTES DE ENTIDADES E TÉCNICOS DO CMDI**
ESTRATÉGIA 1:	Inscrições em eventos, passagens e diárias; Promoção de eventos formativos com todos o seu custo.
METAS:	100 %
RESPONSÁVEL:	Diretoria do CMDI, Coordenação da RENADI/SL, Coordenação Executivos e Conselheiros (as).
PARCEIROS	RENADI/SL, CVPI
PRAZO/PERIODO	Abril a dezembro de 2026
FINANCEIRO TOTAL	5,26%
AÇÃO 13:	**MOBILIZAR A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO GERAL DOS REPRESENTANTES DA RENADI/SL**
ESTRATÉGIA 1:	Convocar Conselheiros (as), Órgãos e Entidades que atuem na RENADI/SL.
METAS:	01 Reunião anual
RESPONSÁVEL:	Coordenação da Rede, Diretoria do CMDI e Coordenação Executiva do CMDI.
PARCEIROS:	Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura de São Luís.
PRAZO/PERÍODO:	Entre os meses de março a agosto de 2026
AÇÃO 14:	**ACOMPANHAR E MONITORAR AS AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO COMITÊ DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA (CVPI)DESTINADAS A 2026**
ESTRATÉGIA 1:	Acompanhar a execução dos compromissos firmados pela Gestão Municipal destinada a política da pessoa idosa.
METAS:	Acompanhar 100% das Ações realizadas voltadas para a política da pessoa idosa.
RESPONSÁVEL:	Coordenação da Comitê de Valorização da Pessoa Idosa, Diretoria e Conselheiros (as) do CMDI.
PARCEIROS:	RENADI/SL CVPI
PRAZO/PERÍODO:	Durante todo o ano de 2026

SIGLAS:

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
FMDPI – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MP – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
SEMCAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UFMA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
RENADI /SL – REDE NACIONAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS/ REDE AMIGA DE AMPARO AO IDOSO DE SÃO LUÍS
RENADI/MA – REDE NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MARANHÃO
CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 764d1ae1-7271-405e-8662-d93242cbbf74

RESOLUÇÃO N.º 10/2025 – CMDI

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO REFERENTE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO LUÍS PARA O EXERCÍCIO 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.397 DE 26 DE JULHO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 4.847 DE 07 DE AGOSTO DE 2007. DELIBERA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2026.

Considerando as Dotações Orçamentárias e disponibilidades Financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o exercício 2026 previstos no Plano Plurianual Municipal 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024.

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na Ação Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa do ano-exercício 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Plano de Aplicação de Utilização dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI** para o exercício de 2026, orçado no valor total de **R$ 1.730.312,59 (1 milhão setecentos e trinta mil trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), sendo que os valores encontram – se classificados obedecendo à seguinte Fonte 0100 na Modalidade de Aplicação:**

I. Aplicação da Fonte (116) - Doações / eventos: Significam recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e eventos promocionais.

Art. 2º – O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade prioritariamente a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos complementares ou inovadores e ações, por tempo determinado, da política de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa em conformidade com os planos municipais existentes, bem como programas, projetos na linha do acolhimento, projetos de pesquisa, estudos, diagnóstico, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas, projetos ou ações de iniciativas de capacitação e formação profissional continuada a operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, desenvolvimentos de projetos de iniciativas de campanhas educativas, publicações, bem como divulgação das ações de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI.

Art. 3º – As linhas de prioridades voltadas para a pessoa idosa pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2026, tem como objetivos:

I. Desenvolvimento de programas, projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa, em conformidade aos Planos Municipais existentes voltadas para pessoa idosa nas seguintes situações:

a) Situação de rua;

b) Usuários de substâncias psicoativas e drogadição;

c) Situação de trabalho análogo a escravidão;

d) Pessoa idosa com transtornos do neurodesenvolvimento;

e) Vítimas de abuso, exploração sexual e tráfico;

f) Apoio aos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares;

g) Incentivo ao protagonismo da pessoa idosa;

h) Promoção dos direitos sexuais e da saúde sexual e saúde reprodutiva da pessoa idosa;

i) Pessoas idosas hospitalizadas;

j) Pessoas idosas desaparecidas;

l) Pessoas idosas com Deficiência;

m) Apoio às Ações de Prevenção a Letalidade da Pessoa idosa;

n) Apoio às práticas Restaurativas e Justiça Restaurativa;

o) Apoio as ações complementares à Educação, Cultura, Esporte e ao Lazer e Turismo, Saúde;

p) Apoio às Ações socioambientais;

q) Apoio à educação profissional;

r) Apoio às pessoas idosas migrantes ou refugiados, e

s) Apoio a ações ou Programas ou Projetos de igualdade racial voltados para pessoa idosa.

II - Programas, projetos na linha do acolhimento Institucional e Familiar;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI;

IV - Programas, Projetos ou Ações de iniciativas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia de

Direitos da Pessoa Idosa a destacar **os conselheiros de direitos e técnicos e funcionários do CMDI inseridos na execução direta das políticas Públicas,** conforme Plano de Formação definido previamente no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI assegurando recurso para participação em cursos, seminários, simpósios, conferências etc, incluindo as despesas com passagem aérea, inscrição e/ou diária do participante;

V - Desenvolvimento de programas, projetos ou ações de iniciativas de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI;

VI - Programas, Projetos e Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com maior ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDI.

VII - Apoiar Projetos que necessitem de investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, com uso exclusivo da política da pessoa idosa aprovadas em Plenária do CMDI, com a finalidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º – Detalhamento dos Recursos aprovado conforme:

AÇÕES (Projetos/Atividades)	**%**	**VALOR**
Apoio à Programas e Projetos Governamentais e não Governamentais	72,29 %	R$ 971.311
Pesquisa, Produção de Documentos, Avaliação e Divulgação da Políticas da Pessoa Idosa	22,45%	R$ 388.455,17
Capacitação de Conselheiros, dirigentes de entidades e Técnicos do CMDI	5,26%	R$ 91.014,44
Total	**100%**	R$ 1.730.312,59

Art. 5º – É vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme abaixo:

I. Transferência ou repasse de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;
III. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, **em caráter continuado**, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
IV. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 09 de dezembro 2025.

Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: ec6dc0d3-6b92-497d-be6e-427048139d5c

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.156/2025/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**,por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.156/2025/CPL/PMSL**, no **dia 29/12/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov,objetivando a Aquisição de Materiais Permanentes destinados à Estruturação do Ambulatório Veterinário da UVZ/SVES/SEMUS.O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 11 de dezembro de 2025. **Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira,** Pregoeiro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: cff7720a-86b4-4c00-aac2-096c8d457776

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000472/2025; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 017/2025; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 90.122/2025 - FMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** ANA CARLA SANTOS PEREIRA COSTA; CNPJ Nº 57.012.702/0001-02; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** Aquisição de material permanente para estruturação e melhoria das condições de trabalho da FUMPH –

Item 15; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202.1312204032.141; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 2bf67099-6003-4ec6-b13e-554fe340561f

TORNA SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ITEM 12 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.122/2025-FUMPH

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a **PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ITEM 12 (Televisor), referente à Dispensa Eletrônica nº 90.122/2025-FUMPH,** cujo vencedor foi a empresa MORAC CORPORATION LTDA, inscrita 48.355.003/0001-74, publicado no **Diário Oficial do Município** de 18 de novembro de 2025**, Edição ANO XLV * Nº 277, páginas 33/34.**

Rafael Arrelaro
Presidente em exercício

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 890df70f-0334-4ecd-97b4-4982a9d3a262

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
CONTRATADA	**V DANTAS DA CRUZ & CIA LTDA**
CNPJ	**31.483.876/0001-60**
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**DISPENSA DE LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO N.º 37/2025/IPAM.**
FUNDAMENTO LEGAL	**ARTIGO 75, II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 60.155/2024 E 60.156/2024, AMBOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS CORRELATOS PERTINENTES À ESPÉCIE.**
PROCESSO	**18201.003456/2025**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO/2137 - CUSTEIO E INVESTIMENO E COBERTURA DE OBRIGAÇÕES – IPAM – G PREVIDENCIÁRIO.**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30 – CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AS RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**15**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA (MOUSE, TECLADO, CÂMERA WEB E MICROFONE DE MESA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.**
VALOR	**O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R$ 11.262,50 (ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 346/2025-COFIP/IPAM, DATADA DE 03/12/2025.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N.º 14.133 DE 2021.**
DATA DA EMISSÃO	**09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ba0b758e-5674-4364-9978-fe91931336f1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
CONTRATADA	**G F SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ	36.981.651/0001-57
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**DISPENSA DE LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO N.º 37/2025/IPAM.**
FUNDAMENTO LEGAL	**ARTIGO 75, II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 60.155/2024 E 60.156/2024, AMBOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS CORRELATOS PERTINENTES À ESPÉCIE.**
PROCESSO	**18201.003456/2025**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO/2137 - CUSTEIO E INVESTIMENO E COBERTURA DE OBRIGAÇÕES – IPAM – G PREVIDENCIÁRIO.**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39 – PERMANENTE**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AS RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**15**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA (MONITORES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.**
VALOR	**O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R$ 39.648,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 347/2025-COFIP/IPAM, DATADA DE 03/12/2025.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N.º 14.133 DE 2021.**
DATA DA EMISSÃO	**09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: f56124c9-ccdb-4328-bef4-174f4ede2afb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2024/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**
CONTRATADA	**MOBILE AUTOMOTIVA EIRELI**
CNPJ	**22.424.987/0001-04**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**ADESÃO ARP Nº 025/2024/CPL/ALEMA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2024/CPL/ALEMA.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SEM PREJUÍZO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA, ATINENTES A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**
PROCESSO	**18201.002874/2025-SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18.201/0912204032.137**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
FONTE DE RECURSO	**1802000000**
FICHA	**15**
OBJETO	**PRORROGAR E ALTERAR AS CLÁUSULAS:CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
VALOR	**O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), CONFORME NE Nº 340/2025-COFIP/IPAM.**

VIGÊNCIA	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ A VIGÊNCIA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO, ASSIM, A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS MEDIANTE NOVO TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021.**
DATA DA EMISSÃO	**11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: dd5607ea-9260-4be7-a6c2-f4ab861ec7d8

PORTARIA N.º 481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.002874/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na prorrogação da contratação de empresa especializada para locação de automóveis, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas em Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços nº 025/2024/CPL/ALEMA, independentemente de sua transcrição, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** e a empresa **MOBILE AUTOMOTIVA EIRELI,** inscrito sob o CNPJnº 22.424.987/0001-04, conforme Parecer nº 523/2025-ASSEJUR/IPAM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 64328a55-b607-4537-902b-6a5b6b29f007

PORTARIA N.º 488, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº18201.003456/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução **CONTRATO Nº 053/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de Informática (mouse, teclado, câmera web e microfone de mesa), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica n° 37/2025/IPAM, **e** Parecer nº 417/2025-AJUR/IPAM, datado de 24/10/2025, autorizado pela autoridade competente, datado de 06/11/2025, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e **V DANTAS DA CRUZ & CIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 31.483.876/0001-60.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2f3850f3-f974-4085-98f6-11f085469dfb

PORTARIA N.º 489, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.003456/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução **CONTRATO Nº 054/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de Informática (monitores), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica n° 37/2025/IPAM, **e** Parecer nº. 417/2025-AJUR/IPAM, datado de 24/10/2025, autorizado pela autoridade competente, datado de 06/11/2025, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e **G F SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 36.981.651/0001-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: f1abc2d0-7645-4697-8c05-1c7835ba204c

PORTARIA N.º 490, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.25243R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 2.919, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de maio de 2023, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, **à Sra. MARIA LUCIA DA CONCEICAO,** companheira e dependente legal do servidor **JOAO CARLOS FERREIRA.**

Art. 2º. A Portaria nº 2.919, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de maio de 2023, passa a vigorar nos termos do **art. 40, § 7º, "II", da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, II da Lei Orgânica do Município de São Luís Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004,** com embasamento no **art. 23, § 8º da EC nº 103/2019,** concedendo o benefício de Pensão por Morte à companheira, a Senhora **MARIA LUCIA DA CONCEICAO (100% da cota),** dependente legal do servidor **JOAO CARLOS FERREIRA,** matrícula nº 40074-1, ocupante do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos Alvenaria Revestimento, Nível III, Padrão "J", com óbito em 28 de março de 2021, sem paridade, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, por ter sido requerida após 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no **art. 74, II, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art. 3º. O valor da Pensão será de **R$ 1.771,84 (Hum mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, em cumprimento a Decisão Judicial presente nos autos do **Processo nº 0868491-33.2024.8.10.0001.**

Art. 4º.A revisão do benefício definido no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008)

Art. 5º. A Portaria nº 2.919, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de maio de 2023, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3b192fa3-f3cb-4717-b4d9-e76267fc63ed

PORTARIA N.º 491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.25243R1.

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos nº 0868491-33.2024.8.10.0001 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que determina providências administrativas imediatas;

CONSIDERANDO que a decisão judicial constitui comando vinculante, impondo à Administração seu integral cumprimento, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a situação previdenciária ao que foi decidido, evitando a continuidade de pagamentos indevidos e resguardando a regularidade fiscal do ente previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Portaria nº 838, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 193, de 15 de outubro de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a **SANDRA CLARICE DA SILVA FERREIRA (50% da cota),** dependente legal do servidor público municipal **JOÃO CARLOS FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos - Alvenaria/ Revestimento, com fundamento nos **Arts. 40, § 7º, II da Constituição Federal/88, Art. 35, da Lei Orgânica do Município de São Luís e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.935/04**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 20873e1b-d95f-42fb-897c-884c29abb566

PORTARIA N.º 492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28076P e SEI nº 18201.004246/2025.

CONSIDERANDO que sobreveio pedido formal da interessada para cancelamento do benefício, apresentado anteriormente à emissão da Portaria concessória;

CONSIDERANDO que a Administração somente tomou ciência do requerimento após a publicação da Portaria, impondo a necessidade de correção do ato administrativo, à luz do princípio da autotutela e da legalidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de a Administração Pública rever e anular seus próprios atos quando eivados de vício ou contrários ao interesse público, conforme jurisprudência consolidada e os princípios da autotutela e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a produção de efeitos indevidos decorrentes de ato administrativo irregular, resguardando a

boa gestão previdenciária e a regularidade dos pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. **Cancelar** a Portaria nº 355, de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 259, de 28 de outubro de 2025, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora JANILDE DE JESUS BEZERRA MATOS, Matrícula nº 145595-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005, compostos do vencimento base e do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), no percentual de 20% (Vinte por cento), com fulcro no art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e do Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento), submetidos ao § 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e156e278-52eb-4088-960c-27b35d97e81a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 055/2025. AUTORA: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **MARCOS VINÍCIUS SANTOS DO NASCIMENTO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **MARCOS VINÍCIUS SANTOS DO NASCIMENTO**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 614800e1-5d63-48f3-855a-ea2845e49753

DECRETO LEGISLATIVO N.º 071/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO

Concede **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Prof.ª Dr.ª **RITA IVANA BARBOSA GOMES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Prof.ª Dr.ª **RITA IVANA BARBOSA GOMES.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre a homenageada e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 610b1b27-7eb9-4993-86c0-164905b76aa0

DECRETO LEGISLATIVO N.º 072/2025. AUTOR: VEREADOR ASTRO DE OGUM

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 19/11/2025
Aprovado em Redação Final: 19/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c8d7397f-1f04-4013-adc2-7b5422f822bb

DECRETO LEGISLATIVO N.º 073/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **SANDRA MARIA ASSIS DA SILVA MELO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **SANDRA MARIA ASSIS DA SILVA MELO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c4ef464c-8e29-4b67-8279-e9c583ad41cd

DECRETO LEGISLATIVO N.º 074/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **GEOVÁ FERNANDO SANTOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **GEOVÁ FERNANDO SANTOS.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: a1c92843-abad-4e48-9569-b8ddc22277c8

DECRETO LEGISLATIVO N.º 075/2025. AUTOR: VEREADOR COLETIVO NÓS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **MATHEUS DE JESUS CARVALHO MENDES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **MATHEUS DE JESUS CARVALHO MENDES.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1fa49ce7-a95d-4faa-8234-34286ea80aaf

DECRETO LEGISLATIVO N.º 076/2025. AUTOR: VEREADOR MARLON BOTÃO

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Senhor Desembargador Dr. **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Senhor Desembargador Dr. **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 01/12/2025.
Aprovado em Redação Final: 01/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: e69e2144-3b98-4d46-9e46-b17ae373f528

DECRETO LEGISLATIVO N.º 077/2025. AUTOR: VEREADOR COLETIVO NÓS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **EMANOEL MEIRELES DE SÁ**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **EMANOEL MEIRELES DE SÁ**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 51e3a62a-a096-47ff-abc4-71ad2b7f87cc

DECRETO LEGISLATIVO N.º 078/2025. AUTOR: VEREADOR OCTÁVIO SOEIRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MELO ROLIM**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MELO ROLIM**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 6911e5cc-acb1-478c-affa-5d7a00852bf8

DECRETO LEGISLATIVO N.º 079/2025. AUTOR: VEREADOR CLEBER VERDE FILHO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUIZ CARLOS FRANÇA DE LIMA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUIZ CARLOS FRANÇA DE LIMA.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 710759a3-05dc-4c65-a9dd-1a7c645cc347

DECRETO LEGISLATIVO N.º 080/2025. AUTOR: VEREADOR CLEBER VERDE FILHO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **TERESINHA DE JESUS BARBOSA GOMES** (*in memoriam).*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **TERESINHA DE JESUS BARBOSA GOMES** (*in memoriam*).

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 950ed1e3-e115-4e9a-b8e0-f6aec15aaf08

DECRETO LEGISLATIVO N.º 087/2025. AUTOR: MESA DIRETORA

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **SEBASTIÃO SANTOS SILVA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **SEBASTIÃO SANTOS SILVA.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 26/11/2025.
Aprovado em Redação Final em: 26/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 5a8e1ab5-52ca-40c3-928d-174449e6cfb9

DECRETO LEGISLATIVO N.º 088/2025. AUTORA: VEREADORA ROSANA DA SAÚDE

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **SIMONE DE AZEVEDO COSTA BRITO**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **SIMONE DE AZEVEDO COSTA BRITO**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 3aa5268f-bef9-4b30-88cf-4bc18b756be8

DECRETO LEGISLATIVO N.º 089/2025. AUTOR: VEREADORA CONCITA PINTO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025.

Aprovado em Redação Final: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 20f3c171-4a02-4f67-9d5d-daa3652fdf24

DECRETO LEGISLATIVO N.º 091/2025. AUTOR: VEREADOR DOUGLAS PINTO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **DAVID MURAD COL DEBELLA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **DAVID MURAD COL DEBELLA.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 318c065d-005a-4575-bf1c-1466b5927a72

DECRETO LEGISLATIVO N.º 092/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **NIVALDO ALVES DA SILVA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **NIVALDO ALVES DA SILVA.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 48452f23-f0c5-4564-b3dc-bf4b268a8f14

DECRETO LEGISLATIVO N.º 093/2025. AUTOR: VEREADOR CLÉBER VERDE FILHO

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **LUIZ CARLOS FRANÇA DE LIMA**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **LUIZ CARLOS FRANÇA DE LIMA**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 402afedb-0853-4295-a55c-7642f8690367

DECRETO LEGISLATIVO N.º 094/2025. AUTOR: VEREADORA CONCITA PINTO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr.**IGOR DANIEL ALMEIDA GOMES AMORIM.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr.**IGOR DANIEL ALMEIDA GOMES AMORIM.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO

NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 4458de1f-16f5-4147-8d27-23c33ab5843d

NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Redação Final: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: cd9d78ac-56ca-4ea6-aafd-ce888553e2a2

DECRETO LEGISLATIVO N.º 096/2025. AUTOR: VEREADORA CLARA GOMES

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025-CMSL

Processo Administrativo: Nº 2277/2025; **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional. **Modalidade:** Dispensa n° 06/2025-CMSL. **Contrato:** n° 11/2025; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.***-**. **Contratada:** VT LAB INOVACAO E CONSULTORIA LTDA, sob o CNPJ n.º 14.681.291/0001-35; **Representante:** Valeska Rogéria Vieira Trinta. Inscrita no CPF nº 492.844.***-** **Valor Global:** R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). **Data da Assinatura:** 09 (nove) de dezembro de 2025; **Vigência do Contrato**: 02 (dois) meses, com vigência inicial, a contar da data de assinatura. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 98728a53-51c5-4065-a6ce-e634e195e609

PORTARIA N.º 17, DE 2025

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n° 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 011/2025-CMSL,** celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa **VT LAB INOVACAO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n.º 14.681.291/0001-35**,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional, conforme especificações contidas neste Contrato e no Aviso de Contratação Direta e anexos.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**MARIA FURTADO**	14165-1
Fiscal Técnico	**AURINEIDE LOPES DE OLIVEIRA**	6803-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: bf2e8558-daf9-415e-8701-56ccae0c8001

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-11T17:00:00-0300